



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

ATO TRT CGP N.º 132, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Acórdão n.º 7342/2020 - TCU – 2ª Câmara, nos autos do Processo n.º TC 008.695/2020-2 (Protocolo n.º 000-06635/2020),

RESOLVE

Conceder, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à servidora **JOSEFA DO NASCIMENTO**, matrícula n.º 250.055.174, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, Classe “C”, Padrão 13, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, acrescidos do percentual de 11% (onze por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço, na forma de anuênio (art. 67 da Lei n.º 8.112/90, na redação original, art. 6º da Lei n.º 9.624/98 e art. 15, inciso II, da MP n.º 2225-45/2001), da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, decorrente da incorporação de 5/5 (cinco quintos) da função comissionada de Auxiliar Especializado – FC-01 (art. 62 da Lei n.º 8.112/90 e art. 3º da Lei n.º 8.911/94 c/c o art. 62-A da Lei n.º 8.112/90, incluído pela MP n.º 2.225-45/2001), com efeitos a contar de 15.03.2017, data da vigência do primeiro ato de aposentadoria (ATO TRT GP N.º 95/2017) que o C. TCU considerou ilegal e negou o respectivo registro.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA_e e DOU.

WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Desembargador Presidente